

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS

LEI Nº095/2001

"AUTORIZA O PODER
EXECUTIVO A EFETUAR DESPESA
ALEM DA ÁREA DO MUNICÍPIO"

O Prefeito Municipal de Parecis.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu Prefeito Municipal, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei, sanciono a seguinte:

LEI,

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar despesas além da linha divisória do Município de Parecis, com o Município de Alto Alegre dos Parecis.

Parágrafo único: As despesas serão com a manutenção da Saúde, Educação e Obras, no que se refere a custeio de pessoal e com material de consumo tais como: medicamentos, material didático, conservação de estradas, pontes e galerias, bem como a implantação de rede elétrica.

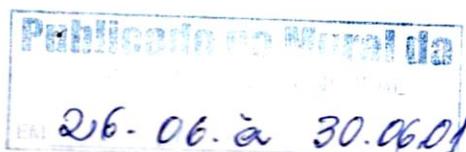
Art. 2º- As despesas somente poderão ser realizadas dentro das seguintes áreas: partindo das confluência das linhas P-12 com a linha 105, seguindo por esta até a linha P-16, defletindo para o sul até alcançar a linha 120, desta defletindo no sentido até alcançar o Rio São João deste em sentido norte até alcançar a Linha 105 nesta até alcançar o Ponto de Partida.

Art. 3º- As despesas decorrerão por conta do programa orçamentário de corrente ano.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Parecis, 26 de Junho de 2001.


HELENITO BARRETO PINTO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL




Elena Ilir Borella